PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ 75.442.756/0001-90
Av. Brasil , 1.082 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

Projeto de Lei nº 36 /2013

Súmula - Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município, para o exercício de 2013.

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza a criação do elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio
03.001 – Departamento Administrativo
04.122.0402.2070 – Manutenção do Departamento Administrativo
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições FR.000 R$ 50.000,00

Total.....R$ 50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos valores utilizados na criação do elemento de despesa 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições, discriminados no Art. 1º, será feita a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio
03.001 – Departamento Administrativo
06.153.6182.2560 – Manutenção da Defesa e Segurança
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil FR.000 R$ 50.000,00

Total.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambará-PR, 30 de Setembro de 2013.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal

PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ 75.442.756/0001-90
Av. Brasil , 1.082 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 36 /2013.

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores, que o Projeto de Lei nº. 36/2013, torna-se necessário para a criação do novo elemento de despesa que não consta no orçamento do município, para o exercício de 2013. Na seqüência veremos o motivo pelo qual se faz necessário a inclusão dessa despesa no orçamento vigente:

- Indenizações e Restituições: Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, de natureza indenizatória e despesas com a devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Cambará-PR, 30 de Setembro de 2013.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal